



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ACPCiv 0000124-28.2021.5.17.0008
AUTOR: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO
RÉU: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos etc.

O Sindicato-autor opõe embargos de declaração, pelas razões expostas no ID. 6bd6295.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Embargos tempestivos, são conhecidos.

No mérito, o embargante requer a complementação da decisão da tutela de urgência para que contemple a hipótese dos empregados que já foram desligados e aguardam homologação da rescisão e para os empregados que já foram desligados e que a homologação já ocorreu.

Com razão.

Extrai-se da inicial que o autor formula pretensão, inclusive em sede de tutela de urgência, para que:

1) a ré se abstenha de efetivar os desligamentos dos empregados filiados ao Sindipetro/ES, inscritos no PDV 2019, elegíveis ao Plano Petros-3 e que concordarem com a manutenção da suspensão do desligamento, até o prazo razoável de 30 dias após a divulgação das individualizações das reservas matemáticas e o simulador do Plano Petros-3;

2) caso já tenha desligado o empregado, que suste imediatamente o desligamento cancelando a rescisão contratual dos que assim desejarem, reintegrando-os ao mesmo cargo e função, sem prejuízo da remuneração mensal.

A decisão da tutela, em ID. db62662, versou somente sobre os empregados ainda não desligados, nestes termos:

"Pelas razões supra, preenchidos os requisitos legais, defiro a tutela de urgência, para determinar a suspensão do desligamento dos empregados que aderiram ao PDV 2019 (salvo daqueles que vierem a requerer expressamente a ultimação da rescisão contratual), até 30 dias após a ré disponibilizar aos mesmos o simulador de valores e os cálculos individuais da reserva de migração que poderá ser levada para o plano Petros-3 em caso de eventual adesão, sob pena de pagamento de multa de R\$ 10.000,00 por substituído atingido em caso de descumprimento da obrigação ora determinada, cujo valor poderá ser revisto em caso de se tornar insuficiente ou excessivo. Prazo de 48 horas."

Assim, acolho os embargos de declaração para sanar a omissão existente, examinando a tutela de urgência quanto aos empregados já desligados, nestes termos:

Pelas mesmas razões, preenchidos os requisitos legais, defiro a tutela de urgência para determinar a reversão do desligamento dos empregados que aderiram ao PDV 2019 (salvo daqueles que expressamente requereram a ultimação da rescisão contratual) com o vício de vontade noticiado na presente ação, em até 10 (dez) dias da notificação da presente decisão, permanecendo suspenso o desligamento até 30 dias após a ré disponibilizar, com a devida ciência do empregado, o simulador de valores e os cálculos individuais da reserva de migração que poderá ser levada para o plano Petros-3 em caso de eventual adesão, sob pena de pagamento de multa de R\$ 10.000,00 por substituído atingido em caso de descumprimento da obrigação ora determinada, cujo valor poderá ser revisto em caso de se tornar insuficiente ou excessivo.

Intime-se a reclamada para ciência e cumprimento da presente decisão. Dê-se ciência ao autor.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço dos embargos opostos pelo Sindicato-autor, e, no mérito, os julgo **PROCEDENTES** para complementar a decisão da tutela de urgência, nos seguintes termos:

Pelas mesmas razões, preenchidos os requisitos legais, defiro a tutela de urgência para determinar a reversão do desligamento dos empregados que aderiram ao PDV 2019 (salvo daqueles que expressamente requereram a ultimização da rescisão contratual) com o vício de vontade noticiado na presente ação, em até 10 (dez) dias da notificação da presente decisão, permanecendo suspenso o desligamento até 30 dias após a ré disponibilizar, com a devida ciência do empregado, o simulador de valores e os cálculos individuais da reserva de migração que poderá ser levada para o plano Petros-3 em caso de eventual adesão, sob pena de pagamento de multa de R\$ 10.000,00 por substituído atingido em caso de descumprimento da obrigação ora determinada, cujo valor poderá ser revisto em caso de se tornar insuficiente ou excessivo.

Intime-se a reclamada para ciência e cumprimento da presente decisão. Dê-se ciência ao autor.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

VITORIA/ES, 24 de março de 2021.

SILVANA DO EGITO BALBI
Juíza do Trabalho Substituta